

Recomendação CPNMCBio 01/2026

De 28 de janeiro de 2026

8ª Reunião Ordinária do CPNMCBio

Recomenda aprimoramento dos procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 428 de 17 de dezembro de 2010, para ciência e manifestação do conselho gestor sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação e em sua zona de amortecimento, e na e no Art. 60 da Lei Municipal 11.073/2015, para ciência do conselho gestor sobre projetos de edificações incidentes em zona de amortecimento analisados pela SEMA

O Conselho do Parque Natural Municipal “Corredores da Biodiversidade” – CPNMCBio, no exercício de suas competências legais, especialmente a atribuição prevista no art. 2º da Lei nº 10.240, de 29 de agosto de 2010, em consonância com a Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e com o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

Considerando que este Conselho somente tomou ciência da emissão de licença ambiental estadual (licença prévia de ampliação) para atividade localizada na zona de amortecimento do Parque Natural Municipal Corredores da Biodiversidade – PNMCBio, enquadrada no inciso II do art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010, no momento da análise do projeto de edificação prevista no art. 60 da Lei Municipal nº 11.073, de 31 de março de 2015, circunstância que inviabiliza o cumprimento do inciso VIII do art. 20 do Decreto Federal nº 4.340/2002;

Considerando que o art. 60 da Lei Municipal nº 11.073/2015 estabelece que as edificações situadas em áreas públicas institucionais e em imóveis particulares

inseridos em zonas de amortecimento devem ter seus projetos analisados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, tratando-se geralmente de obras não sujeitas a licenciamento ambiental, e que, embora as manifestações da SEMA indiquem a incidência em zona de amortecimento, não há avaliação quanto ao atendimento das diretrizes do plano de manejo, RECOMENDA à SEMA:


1) Registro de informações: Que, ao receber comunicações ou solicitações de manifestação sobre empreendimentos incidentes em unidades de conservação e/ou em suas zonas de amortecimento, sejam inseridas no banco de dados georreferenciado da SEMA informações relevantes para a gestão da unidade e para futuras revisões do plano de manejo, contendo, no mínimo:

- a) número do processo;
- b) CNPJ do interessado;
- c) atividades da empresa (CNAE);
- d) fundamento da análise – art. 1º ou art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010, ou art. 60 da Lei Municipal nº 11.073/2015;
- e) número do lote;
- f) área construída (m²);
- g) área a ser ampliada (m²), quando houver;
- h) existência de área verde (sim/não);
- i) área verde (m²), quando houver;
- j) número da licença ambiental, quando aplicável
- l) tipo de licença, quando aplicável;
- m) órgão ambiental licenciador, quando aplicável.

2) Fluxo administrativo: Que seja instituído fluxo administrativo para a recepção e análise de processos de licenciamento ambiental incidentes em unidades de conservação municipais e em suas zonas de amortecimento, conforme o art. 1º e 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010, tomando como referência o procedimento adotado pelo ICMBio por meio da Instrução Normativa nº 16/GABIN/ICMBIO, de 2 de abril de

2025, contemplando a forma de consulta ao CPNMCBio e a comunicação formal aos órgãos licenciadores.

3) Observância do plano de manejo: Que as manifestações da SEMA previstas no art. 60 da Lei Municipal nº 11.073/2015 passem a avaliar expressamente o cumprimento das disposições dos respectivos planos de manejo, devendo o CPNMCBio ser informado das manifestações emitidas no período entre reuniões ordinárias, mediante disponibilização dos dados indicados no item 1 e a correspondente espacialização junto ao envio das pautas das reuniões.

Documento assinado digitalmente
 **SARA REGINA DE AMORIM**
Data: 29/01/2026 15:20:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sara Regina de Amorim
Vice-Presidente do CPNMCBio